



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREFITO-4 Nº 006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 017/2024

Unidade solicitante	ASJUR
---------------------	-------

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. para participação da empregada Marília Figueiredo Alvares da Silva Ruggio, no “Curso de Obras Segundo a Nova Lei de Licitações: O que mudou?” conforme a quantidade, as especificações, as condições e as exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Treinamento qualificação profissional: “Curso de Obras Segundo a Nova Lei de Licitações: O que mudou?”.	21172	Serviço	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00

- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra em serviço comum.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se da prestação de serviço que enquadra-se na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, Inc. III da Lei 14.133 de 2021.

- 2.2. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG) deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados para o desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

- 2.2.1. Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabendo aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional, sendo compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação de seus empregados.

- 2.3. Considerando a formalização do contrato de compra e venda do imóvel destinado à futura sede do Conselho, tornou-se imprescindível que os agentes públicos do CREFITO-4 MG passem a conhecer as normativas e especificidades que regem as contratações de serviços de engenharia e/ou arquitetura, uma vez que o mencionado imóvel requererá obras de adaptação para sua plena utilização.

- 2.4. Neste contexto, é de relevância destacar a definição legal contida no artigo 6º da Lei 14.133/2021, a respeito de obra: "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."

2.5. Posto isto, é pertinente assinalar que, atualmente, o plano de cargos e salários do CREFITO-4 MG não contempla empregados habilitados em arquitetura ou engenharia civil. Consequentemente, o Conselho carece ter agentes capacitados sobre o tema de obras, para que eles possam planejar e guiar os procedimentos licitatórios necessários para a contratação de serviços que possibilitem a efetiva adequação do imóvel.

2.6. Além disso, até a aquisição do referido imóvel, o CREFITO-4/MG limitava-se a efetuar contratações ordinárias, direcionadas à manutenção de suas atividades finalísticas e de meio, o que evidencia a urgência do Conselho em dispor de profissionais capacitados no âmbito das obras, a fim de planejar e conduzir os processos licitatórios necessários para a contratação de serviços que propiciem a efetiva adequação do imóvel.

2.7. Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de capacitação da servidora para as futuras contratações, referente à obras e serviços de engenharia, em virtude da estruturação física do prédio que abrigará a Sede do CREFITO-4/MG.

2.8. Cabe ressaltar que o referido curso, tem como objetivo situar os participantes quanto às principais novidades da Nova Lei de Licitações e Contratos envolvendo a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas; de avaliar o impacto da nova lei na jurisprudência do TCU então constituída; além de desenvolver uma visão crítica de um padrão de raciocínio legal para a solução dos problemas que rodeiam a licitação, contratação, fiscalização e controle de obras públicas segundo a nova lei, capaz de suportar a solução de situações gerais do dia a dia administrativo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme cronograma (anexo).

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. Conforme proposta (anexa).

Recebimento do Objeto

4.2. Conforme proposta (anexa).

Forma de pagamento

4.3. O pagamento será efetuado de forma integral em até 10 (dez) dias após a apresentação a respectiva nota fiscal / fatura, em perfeitas condições, atestada pelo setor competente deste Regional.

4.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço supervisaofinanceira@crefito4.gov.br.

4.5. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

à CONTRATADA para as devidas correções.

4.6. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

4.8. Os dados bancários para pagamento estão informados na proposta.

5 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6 – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização, o gerenciamento, e o recebimento dos serviços serão exercidos através de servidor devidamente designado.

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Contratante

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

7.1.3. Efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;

7.1.4. Repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

7.2. Do Contratado

7.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente termo.

7.2.2. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CREFITO-4, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.01.01.011 – Cursos de Aperfeiçoamento Profissional

10 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Belo Horizonte, 07 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Lucas Tadeu Saldanha Rezende
Assessor – Chefe Jurídico

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CREFITO-4 MG.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4